

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

São Luís de Montes Belos/Go, 2026

São Luís de Montes Belos/Go, 2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Dispõe sobre o conjunto de normas que organizam o Programa de Iniciação Científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS tem por finalidade normatizar o Programa de Iniciação Científica (PIC) e sua articulação com os cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância.

§ 1º Este regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e divulgação dos projetos de iniciação científica no do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

§ 2º As atividades de iniciação científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica consiste na inserção do estudante de graduação em projetos de pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, sob a orientação de docente pesquisador, visando despertar vocações científicas e talentos potenciais, bem como possibilitar ao discente a aprendizagem de técnicas e métodos que norteiam a produção crítica do conhecimento.

Parágrafo único. O orientador de Iniciação Científica deverá ser docente da Instituição, com titulação mínima de mestre e currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 3º São objetivos do Programa de Iniciação Científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

:

- I. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na pesquisa científica por meio da orientação e grupos de pesquisa;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, despertando-lhes o interesse pela carreira científica;
- III. proporcionar ao acadêmico, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e a criatividade na solução dos problemas de pesquisa;
- IV. motivar a interação discente e docente nas atividades científicas e a criação de grupos de pesquisa no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS;
- V. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na linha de pesquisa em que o discente desenvolve a Iniciação Científica;
- VI. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o desenvolvimento tecnológico;
- VII. promover a produção científica e sua publicação com a participação de docentes pesquisadores e discentes de iniciação científica, aumentando a produção acadêmica da IES.

TÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS E NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 4º As propostas de projetos de iniciação científica deverão estar alinhadas às Políticas de Pesquisa e às áreas temáticas prioritárias de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, as quais também orientam as linhas de pesquisa e a responsabilidade social da IES, conforme descrito a seguir:

- I. **Comunicação.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas à *comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão; rádio; capacitação e qualificação em idiomas; relações públicas, cooperação interinstitucional e internacional.*

- II. **Cultura.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas às políticas, produção cultural e artística nas áreas de *artes plásticas e artes gráficas; fotografia, cinema e vídeo; música e dança; produção teatral e circense; rádio; memória e patrimônio cultural.*
- III. **Direitos Humanos e Justiça.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas ao *exercício dos direitos e deveres civis, políticos e socioeconômicos; o exercício da liberdade; a participação e contribuição para o bem-estar da sociedade; as políticas sociais; os direitos humanos; a ciência política; a compreensão do Estado, da justiça e da solidariedade; a acessibilidade e a inclusão social.*
- IV. **Educação.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas às políticas educacionais e práticas pedagógicas aplicadas à *educação básica; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação docente; cooperação interinstitucional e internacional na área da educação.*
- V. **Meio Ambiente e Sustentabilidade.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas à *preservação do meio ambiente; recuperação de áreas degradadas; sustentabilidade e desenvolvimento urbano e rural; gestão de recursos naturais; sistemas integrados de produção agropecuária; tecnologias sustentáveis; educação ambiental; consumo sustentável, bioeconomia e economia circular; legislação e políticas ambientais.*
- VI. **Saúde.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas à *promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, ao adolescente, adultos e idosos; capacitação e qualificação das equipes de saúde que atuam na rede SUS; vigilância epidemiológica; bem-estar físico, mental, psicológico e emocional; educação em saúde; prevenção em saúde; esporte, lazer e saúde; qualidade de vida no trabalho; legislação e políticas em saúde.*
- VII. **Tecnologia e Inovação.** Compreende nesta temática as pesquisas relacionadas às *tecnologias de comunicação e informação (TIC); gestão de TI; empreendedorismo; inovação de processos e produtos; inovação tecnológica e digital; educação tecnológica; legislação e políticas digitais e de inovação.*
- VIII. **Trabalho e Gestão.** Compreende, nesta temática, as pesquisas relacionadas à *administração das organizações; gestão criativa e inovadora; lideranças e gestão de equipes colaborativas; modelos de negócios sustentáveis; desenvolvimento regional; trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação do trabalhador; saúde e segurança no trabalho; mercado e oportunidades de trabalho.*

Art. 5º Considerando que a investigação científica é prática sistemática, organizada e objetiva, desenvolvida por meio de procedimento lógico que produz conhecimento científico, os trabalhos acadêmicos dos discentes da graduação que utilizem métodos e técnicas científicas, integrados a projeto de pesquisa sob responsabilidade de docente pesquisador, conforme a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, poderão enquadrar-se no escopo da Iniciação Científica.

§ 1º Considerando as premissas do *caput*, as seguintes atividades curriculares dos cursos de graduação poderão ser integradas a projeto de Iniciação Científica, compondo parte ou a totalidade das atividades desenvolvidas na graduação:

- I - Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- II - Trabalhos Integradores promovidos pelo componente curricular Projeto Integrador;
- III - Trabalhos de Extensão promovidos pelo componente curricular Projeto de Extensão.

§ 2º O aproveitamento do Projeto de Iniciação Científica como parte ou totalidade das atividades listadas no § 1º ocorrerá mediante encaminhamento da solicitação pelo docente pesquisador responsável pelo Projeto de Pesquisa ao Coordenador de Curso, com posterior aprovação da Reitoria da IES.

§ 3º Sendo aprovado o Projeto de Iniciação Científica como parte ou totalidade das atividades listadas no § 1º, as fases intermediárias e a entrega final da produção científica, em formato de artigo encaminhado para avaliação em evento científico, servirão de referência para as notas atribuídas no componente curricular da graduação.

§ 4º As propostas de Iniciação Científica também poderão estar vinculadas a projetos de pesquisa institucionais; nesse caso, serão consideradas prioritárias aquelas inseridas nas áreas de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, aprovadas no Conselho Superior e registradas sob responsabilidade da Coordenadoria Acadêmica, divisão de pesquisa institucional.

TÍTULO IV

DAS PROPOSTAS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os Programas de Iniciação Científica congregam estudantes pesquisadores, voluntários ou financiados pela própria IES ou por agências oficiais de fomento à pesquisa, contribuindo para estabelecer a conexão entre ensino, pesquisa, pós-graduação e sociedade.

Art. 7º A inclusão de discente pesquisador em projetos de pesquisa no do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS deverá ser realizada exclusivamente por meio dos seguintes programas:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – aplicado às bolsas financiadas por agências oficiais de fomento à pesquisa;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da própria IES (PIBIC/Bras) – aplicado como descontos nas mensalidades;
- III. Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV/Bras) - compondo partes ou o todo das atividades desenvolvidas na graduação (Art. 5º, § 1º).

Parágrafo único. Os discentes de Iniciação Científica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 8º Os programas de bolsas PIBIC, financiados por agências oficiais de fomento à pesquisa, possuem normas próprias previstas em editais específicos publicados pelas respectivas agências, os quais estabelecem critérios de participação, prazos, documentos a serem encaminhados, etapas de seleção e critérios para desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo único. Havendo oferta de bolsas PIBIC por agências oficiais, o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, verificará a possibilidade de participação nos respectivos programas, cabendo ao docente pesquisador, observados os critérios estabelecidos em edital, encaminhar o projeto de pesquisa para seleção junto às agências oficiais de fomento, contemplando a previsão de discentes de Iniciação Científica.

Art. 9º O programa de bolsas ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, denominado PIBIC/Bras, será aprovado pela Reitoria da IES, após homologação da Mantenedora, e terá as vagas disponíveis divulgadas por meio de edital específico a ser publicado no início do período letivo.

§ 1º As bolsas PIBIC/Bras serão convertidas em descontos nas mensalidades do respectivo curso de graduação ao qual o estudante estiver vinculado, incidindo sobre o valor bruto das mensalidades e sendo aplicadas ao semestre letivo, divididas em parcelas mensais com a mesma data de vencimento das mensalidades.

§ 2º O edital específico das bolsas PIBIC/Bras deverá estabelecer o número de bolsas e as modalidades de desconto, os projetos de pesquisa vinculados, os docentes pesquisadores responsáveis, os critérios de participação e seleção, os prazos de inscrição, os documentos a serem encaminhados, os critérios para desenvolvimento dos projetos e manutenção das bolsas, bem como o prazo de validade das bolsas PIBIC/Bras, equivalente ao número de semestres letivos correspondentes.

Art. 10. O Programa de Iniciação Científica Voluntária, denominado PICV/Bras, é ofertado de maneira contínua do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, podendo ser protocolado a qualquer tempo pelo docente pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa, conforme o fluxo a seguir:

- a) O docente pesquisador, com projeto de pesquisa cadastrado no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, solicita ao Coordenador de Curso as vagas disponíveis para discentes pesquisadores na condição de Iniciação Científica Voluntária (PICV/Bras);
- b) O Coordenador de Curso faz uma análise prévia e encaminha o parecer para a Reitoria da IES;
- c) A Reitoria da IES delibera sobre as vagas solicitadas para Iniciação Científica Voluntária (PICV/Bras) e, sendo aprovadas, publica o edital específico;
- d) O Edital de Iniciação Científica Voluntária (PICV/Bras), destinado ao preenchimento das vagas solicitadas, conterá, no mínimo, a quantidade de vagas de PICV/Bras, os projetos de pesquisa vinculados, os docentes pesquisadores responsáveis, os critérios de participação e seleção, os prazos de inscrição, os documentos a serem encaminhados, os critérios para desenvolvimento dos projetos e manutenção do PICV/Bras, bem como o prazo de validade equivalente ao número de semestres letivos correspondentes.

§ 1º Por tratar-se de oferta contínua, o edital específico para preenchimento das vagas no PICV/Bras poderá ocorrer mensalmente, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a abertura do edital e o término das inscrições dos discentes interessados nas vagas disponibilizadas.

§ 2º No edital específico deverão ser discriminadas as vagas correspondentes e as atividades curriculares dos cursos de graduação às quais a Iniciação Científica estará integrada, conforme disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 11. O docente pesquisador deverá orientar e avaliar o discente nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final.

§ 1º Como relatório final do projeto de Iniciação Científica, obrigatoriamente, será entregue trabalho em formato de artigo científico para submissão a periódicos indexados ou encaminhamento para apresentação em eventos científicos da área.

§ 2º O artigo científico deverá apresentar como primeiros autores os discentes de Iniciação Científica que participaram de sua elaboração, bem como o docente pesquisador como último autor, na condição de orientador do projeto de pesquisa.

Art. 12. O discente vinculado ao Programa de Iniciação Científica deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, apresentar bom desempenho acadêmico e ser selecionado de acordo com as normas estabelecidas no edital do programa correspondente à vaga para a qual estiver concorrendo.

Art. 13. Quando o Projeto de Pesquisa envolver estudos com seres humanos, animais ou materiais radioativos, será obrigatório seu encaminhamento prévio e a respectiva aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, quando cabível, pelos demais comitês competentes.

Art. 14. A supervisão do Programa de Iniciação Científica fica a cargo da Reitoria que, nos termos do presente regulamento, baixará os atos necessários à sua execução e acompanhamento.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. São obrigações do discente pesquisador (IC), vinculado ao Programa de Iniciação Científica (PIC):

- I. Cumprir carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, ou conforme horário definido no Termo de Compromisso estabelecido no edital de seleção do PIC, sem conflito com suas obrigações acadêmicas;

- II. Desenvolver todas as etapas estabelecidas no Plano de Trabalho de IC, definido em conjunto com o docente pesquisador orientador;
- III. Elaborar e apresentar, sob orientação do docente pesquisador, trabalhos na Semana de Iniciação Científica, bem como encaminhá-los para apreciação em eventos ou congressos internos ou externos;
- IV. Escrever artigos científicos em coautoria com o docente pesquisador e encaminhá-los para publicação em periódicos indexados;
- V. Participar de cursos e eventos pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS;
- VI. Participar de seminário orientado pelo docente pesquisador, cujo parecer contribuirá para a avaliação final;
- VII. Desempenhar suas funções conforme os semestres letivos estabelecidos no processo de seleção do PIC;
- VIII. Apresentar relatórios periódicos das atividades desempenhadas, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho de IC, devidamente apreciados e avaliados pelo docente pesquisador orientador;
- IX. Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo PIC.

Art. 16. Compete ao docente pesquisador e orientador de IC:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho de IC, de acordo com o Projeto de Pesquisa aprovado e a disponibilidade do discente;
- II. Cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no Plano de Trabalho de IC quanto à metodologia a ser utilizada e a avaliação do discente pesquisador (IC);
- III. Orientar o discente pesquisador (IC) na elaboração dos relatórios e trabalhos de iniciação científica, bem como apoiá-lo na apresentação em eventos científicos ou publicação em periódicos da área;
- IV. Encaminhar a frequência do discente pesquisador (IC) e os relatórios parciais e final ao Coordenador de Curso presencial ao qual estiver vinculado o projeto de pesquisa ou à Coordenadoria Acadêmica, no caso dos projetos institucionais;
- V. Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo PIC e pelo Programa de Pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS.

Art. 17. O discente pesquisador (IC) poderá ser substituído nos seguintes casos:

- I – No cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II – A pedido do discente;
- III – Por solicitação do docente pesquisador responsável pelo IC, com a devida justificativa.

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Concluídas e comprovadas as atividades de Iniciação Científica, serão fornecidos certificados aos participantes, emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica e assinados pela Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS

§ 1º Os certificados conterão, no mínimo: o título do projeto de pesquisa; a linha de pesquisa; local e data de realização; tipo de bolsa, quando houver; modalidade — institucional ou integrada ao currículo da graduação, conforme art. 5º; nome e titulação do docente pesquisador orientador responsável; e carga horária condizente com as atividades realizadas, discriminando a carga horária específica dedicada à Iniciação Científica.

§ 2º Em relação à carga horária, nos casos previstos nas modalidades discriminadas no art. 5º, a carga horária realizada concomitantemente com os componentes curriculares obrigatórios do curso de graduação não será somada, a fim de evitar sobreposição; apenas a carga horária excedente especificamente dedicada à Iniciação Científica constará no certificado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Compete à Diretoria Acadêmico-Pedagógica da Bras Educacional, em conjunto com a Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como resolver eventuais lacunas e omissões, publicando atos complementares, quando necessários.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, revogando-se as disposições em contrário.